



PROCESSO Nº	:	363.979/2018
PROCEDENTE	:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRINCIPAL	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CUIABA
ASSUNTO	:	REPRESENTACAO INTERNA COM PEDIDO DE CAUTELAR REF A IRREGULARIDADE A EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA
RELATOR	:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

INFORMAÇÃO

Sr. Secretário,

Trata-se de Recurso Ordinário proposto pelo Prefeito Municipal de Cuiabá, Emanuel Pinheiro, em desfavor do Acórdão nº 593 – TP, que homologou a Decisão Singular¹ proferida pela Excelentíssima Conselheira Relatora Jaqueline Marques Jacobsen, determinando a suspensão da transferência da gestão do Hospital Municipal de Cuiabá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP.

Conforme as alegações apresentadas, o julgamento singular foi baseado no relatório da equipe técnica do TCE/MT e das investigações realizadas na ECSP pela Delegacia Especializada em Crimes Fazendários – DEFAZ/MT, em conjunto com Ministério Público Estadual – MPE e Ministério Público Federal – MPF e que o Prefeito Emanuel Pinheiro, após ser notificado da decisão, interpôs, tempestivamente, Recurso de Agravo em desfavor do Julgamento Singular.

A defesa informou que a Conselheira Relatora não apreciou a peça recursal e sim o encaminhamento ao Pleno do Tribunal para manutenção dos efeitos da Medida Cautelar quando, em discussão plenária, o Ministério Público de Contas – MPC solicitou vista dos autos.

O manifestante demonstrou inconformidade com os argumentos apresentados pela Secex Saúde e Meio Ambiente e afirmou que estes são apenas capazes de autorizar a aceitação de uma Representação de Natureza Interna – RNI, mas não de implicar a concessão da medida cautelar.

¹ Julgamento Singular nº 1160/JJM/2018 – TCE/MT.



O gestor alegou que Prefeitura Municipal de Cuiabá empreende esforços no sentido de melhorar a entrega dos serviços públicos visando a implantação de um novo ciclo na saúde pública desta capital, com a entrega do Hospital Municipal de Cuiabá - HMC que beneficiará também a todos os mato-grossenses.

Por fim, argumentou que a delegação da gestão do Hospital Municipal de Cuiabá é poder discricionário do Prefeito Municipal de Cuiabá, que lhe faculta certa liberdade de escolha para prática de atos que entende, a seu critério e desde que balizado pela legislação em vigor e pelos princípios que regem o Direito Público, convenientes e oportunos.

Após o exame das alegações da defesa, a equipe técnica opinou que é cabível o controle de atos administrativos discricionários pelo TCE/MT, como por exemplo a transferência da gestão do novo hospital municipal para a Empresa Cuiabana de Saúde Pública. Segundo o exame, o referido ato administrativo não atendeu aos princípios constitucionais da motivação, da eficiência e economicidade.

A equipe técnica demonstrou ainda que, além dos indícios levantados na inicial desta RNI, existem outros indícios que apontam para a malversação de recursos públicos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Conforme a análise, a atuação preventiva por parte do TCE/MT no tocante à suspensão da gestão no Novo Pronto Socorro (Hospital Municipal de Cuiabá) pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública é medida de controle preventivo dentro de sua função de zelar e controlar o patrimônio público.

Diante do exposto, a equipe técnica sugeriu o reconhecimento do presente Recurso Ordinário e propôs que seja negado o pedido para cassação da liminar que suspendeu os procedimentos de transferência da gestão do Hospital Municipal de Cuiabá – HMC à Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Por fim, sugeriu negar o pedido de suspensão da presente Representação de Natureza Interna sob a alegação de que os apontamentos elencados estejam inseridos na discussão dos autos do Processo nº 1044157-08.2018.8.11.0041 – que está pendente de julgamento – junto ao TJ/MT – uma vez que os questionamentos levantados pelo MPE ao ingressar com a ação coadunam com o presente feito.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

Diante do exposto, acompanho a proposta da equipe técnica e solicito o encaminhamento para as providências necessárias.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo da Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 27 de maio de 2019.

(Assinatura digital)²

BRUNO DE PAULA SANTOS BEZERRA
Supervisor de Controle Externo

De acordo.

(Assinatura digital)³

LUIZ EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA
Secretário de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente
Portaria nº 73, de 13 de maio de 2019

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.